



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046155-30.2023.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SAUL STEIL

AGRAVANTE: -----.

AGRAVADO: -----

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA NA PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO À AGRAVANTE A REATIVAÇÃO DE CONTA DA AGRAVADA JUNTO A JOGO ELETRÔNICO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 300 DO CPC. PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA. RECORRIDA BANIDA DO *GAME* POR CONTA DO SUPOSTO USO INDEVIDO DE PROGRAMAS PROIBIDOS. CARÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA RECORRENTE, CONTUDO, QUANTO AOS MOTIVOS DA PENALIDADE. *SOFTWARES* QUE TERIAM SIDO EMPREGADOS INDEVIDAMENTE SEQUER ESPECIFICADOS. AFRONTA AO DIREITO À INFORMAÇÃO DE QUE SÃO TITULARES OS CONSUMIDORES. PONDERAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A AGRAVADA NÃO SERIA A REAL TITULAR DA CONTA IGUALMENTE CARENTE DE ESPECIFICAÇÃO E PROVA. PERIGO DE DANO INERENTE AOS PREJUÍZOS QUE A CONSUMIDORA PODE VIR A SUPORTAR APÓS TER INVESTIDO MILHARES DE REAIS NA PLATAFORMA *ONLINE*. MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO. PROPORCIONALIDADE FRENTE AOS PREJUÍZOS FINANCEIROS QUE A AGRAVADA PODE VIR A TER CASO MANTIDO O BANIMENTO, ALÉM DE IMPOSIÇÃO DE LIMITE RAZOÁVEL À HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE

CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA
EXTENSÃO, DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por SAUL STEIL, **Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3948296v7** e do código CRC **860e7690**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SAUL STEIL

Data e Hora: 5/12/2023, às 16:40:35
